



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.083, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 10/22 - Autoria: Vereador Edson de Souza

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao AVC - Acidente Vascular Cerebral e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao AVC – Acidente Vascular Cerebral, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 29 de outubro, data em que é celebrado o Dia Mundial do AVC.

**Parágrafo Único.** A semana a que se refere o caput deste artigo visa ampliar a conscientização sobre o tema, orientar a população sobre os danos causados pela doença, capacitando-a a identificar fatores agravantes e desenvolver ações de prevenção.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como:

- I- campanhas;
- II- realização de palestras, discussões e eventos, com a participação de especialistas, a respeito do estilo de vida, dificuldades, pressões e demais agravantes para a ocorrência do AVC;
- III- promoção de orientação técnica para as pessoas de grupos considerados de risco;
- IV- outras atividades correlatas ao tema.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.

**Art. 3º** - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, entidades representativas da sociedade civil e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 02 de maio de 2022.